

## Direção-Geral do Tesouro e Finanças

## Despacho n.º 9534/2014

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho n.º 6612/2014, de 12 de maio, da Secretária de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, as seguintes competências nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação:

a) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, quando o respetivo montante não ultrapasse €250.000;

b) Endossar cheques para depósito nas contas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E..

2 — Ainda no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho mencionado no número anterior, subdelego, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aceitar heranças, legados e doações a favor do Estado de imóveis nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ou de outros direitos reais de gozo, e bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, desde que os encargos não sejam superiores aos ativos, bem como proceder aos atos de reversão e acordos de revogação uma vez preenchidos os respetivos pressupostos legais;

b) Autorizar a permuta de imóveis do domínio privado do Estado, ou de móveis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, nos termos definidos na lei, desde que a diferença de valores não implique encargos financeiros para o Estado;

c) Autorizar a cessão de imóveis, do domínio público ou privado do Estado, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ou móveis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a título precário, a entidades públicas, bem como a sua devolução;

d) Autorizar o arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado, com ou sem opção de compra ou promessa de compra e venda, exceto por ajuste direto, bem como autorizar o pagamento antecipado de rendas ou a percentagem de rendas já pagas a ser deduzida ao preço da venda, no caso de opção de compra ou promessa de compra e venda, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, respetivamente;

e) Autorizar a revogação por acordo, a resolução, a denúncia, bem como a oposição à renovação, pelo Estado ou pelos institutos públicos de contratos de arrendamento, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

f) Fazer cessar por ato administrativo os contratos de arrendamento de prédios do Estado e mandar desocupar os prédios do Estado por aqueles que os ocupem sem título, nos termos previstos respetivamente, nos artigos 64.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

g) Aprovar contratos e minutas de contratos cujas operações e condições tenham sido previamente autorizadas pela autoridade competente e na forma legalmente estabelecida;

h) Autorizar a constituição de direitos de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, bem como a respetiva transmissão nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

i) Homologar as listas de imóveis do domínio privado do Estado, no âmbito do procedimento de justificação administrativa, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

j) Declarar o incumprimento ou a inconveniência da manutenção de cedências de utilização de imóveis do domínio privado do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

k) Ordenar a reversão de imóveis para o domínio privado do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de março;

l) Decidir do destino a dar aos bens e valores abandonados a favor do Estado, bem como ordenar a sua restituição nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 524/79 e 366/87, de 31 de dezembro e de 27 de novembro, respetivamente.

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, delegeo no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, as competências referentes às áreas de atuação das Direções de Serviços

de Gestão Patrimonial e de Avaliações e Valorização do Património, conforme o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, bem como as competências constantes:

3.1 — Do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto:

a) Representar o Estado ou designar o representante na celebração dos contratos de aquisição onerosa do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre imóveis;

b) Representar o Estado ou designar o representante nos atos ou contratos decorrentes da aceitação de heranças, legados ou doações;

c) Afetar a serviços públicos os imóveis tomados de arrendamento pelo Estado que se encontram disponíveis;

d) Representar o Estado ou designar o representante nos contratos de arrendamento;

e) Fixar o local, data e a hora da realização das hastas públicas, as modalidades de pagamento admitidas, bem como designar os membros da comissão que dirige a praça;

f) Decidir a adjudicação definitiva ou não adjudicação, de imóveis do Estado, nos procedimentos de hasta pública e ajuste direto;

g) Emitir títulos de alienação e de constituição de Direitos de Superfície de imóveis do Estado;

h) Prorrogar o prazo para comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, no caso de alienação de imóveis do Estado;

i) Nomear a comissão que dirige o procedimento por negociação de imóveis do Estado;

j) Fixar as modalidades de pagamento na venda por ajuste direto de bens imóveis do Estado;

k) Autorizar a demolição e imóveis do Estado.

l) Homologar o valor apurado nas avaliações efetuadas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

m) Designar os peritos que compõem a comissão que determina o valor dos imóveis.

3.2 — Do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro:

a) Decidir da afetação dos bens móveis que se encontram sob administração direta da Direção-Geral do Tesouro e Finanças a outros serviços;

b) Confirmar a alienação de bens móveis, realizadas por outros serviços, quando aplicável;

c) Autorizar a venda de bens móveis, o respetivo procedimento e o modo de pagamento;

d) Aceitar heranças e legados de bens móveis em nome do Estado, quando os respetivos encargos sejam de valor igual ou inferior ao limite da competência dos cargos de direção superior para autorizar a realização de despesas.

4 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delegeo no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, nos termos da lei, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas associadas à gestão e avaliação do património imobiliário do Estado, até ao montante de €75.000;

b) Autorizar as atualizações das rendas de imóveis que resultem de imposição legal.

5 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delegeo no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, relativamente aos serviços sob sua coordenação e ao pessoal aos mesmos afetos, competência para:

a) Assinar correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos;

b) Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua direta dependência.

6 — Delegeo ainda no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, mestre Bernardo Xavier Alabaça, a competência relativa à presidência do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial, constante do n.º 7.2 do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro.

7 — A presente subdelegação e delegação de competências são extensivas aos diretores de serviços sempre que substituam o subdiretor-geral nas suas ausências e impedimentos.

8 — Autorizo o ora delegado a subdelegar as competências previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do presente despacho nos titulares de cargos de direção intermédia, dos serviços sob sua coordenação.

9 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

30 de maio de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*,  
207967991

## Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

### Aviso (extrato) n.º 8488/2014

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 da alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 da alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos propostos para exclusão do Procedimento Concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco (5) postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do GPEARI, aberto pelo Aviso de Abertura n.º 7252/2014, de 19 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 116, 2.ª série, para, querendo, se pronunciarem sobre a intenção de exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de receção do e-mail de notificação de proposta para exclusão, já remetido.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio da Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) em [www.ina.pt/gpeari](http://www.ina.pt/gpeari).

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos propostos para exclusão e respetivos fundamentos se encontra afixada para consulta, nas instalações do GPEARI, sita na Av. Infante D. Henrique, 1-C, 1.º, 1100 -278 Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na página do INA em [www.ina.pt/gpeari](http://www.ina.pt/gpeari).

O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações do INA, sito na Rua Filipe Folque n.º 44, em Lisboa, das 14h00 às 16h30.

3 — Igualmente se informa que a lista dos candidatos a admitir se encontra afixada para consulta, nas instalações da sede do GPEARI, sita na Av. Infante D. Henrique, 1-C, 1.º, 1100 -278 Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na página do INA em [www.ina.pt/gpeari](http://www.ina.pt/gpeari).

4 — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam por este meio convocados os candidatos admitidos e aqueles que venham a sê-lo após audiência de interessados para a realização do método de seleção “Prova Escrita de Conhecimentos”, que terá lugar no dia 08 de agosto, nas instalações do INA em Algés, sito na Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, 1495-064 Algés.

5 — Mais se informa que o horário das Provas Escritas de Conhecimento é o seguinte:

Ref. A: Início da prova às 11h00, devendo os candidatos apresentarem-se uma hora antes nas referidas instalações do INA. Serão excluídos os candidatos que chegarem com um atraso igual ou superior a 30 minutos, sendo impedidos de realizar a prova;

Ref. B: Início da prova às 14h30, devendo os candidatos apresentarem-se uma hora antes nas referidas instalações do INA. Serão excluídos os candidatos que chegarem com um atraso igual ou superior a 30 minutos, sendo impedidos de realizar a prova;

Ref. C: Início da prova às 16h30, devendo os candidatos apresentarem-se uma hora antes nas referidas instalações do INA. Serão excluídos os candidatos que chegarem com um atraso igual ou superior a 30 minutos, sendo impedidos de realizar a prova.

6 — De salientar que os candidatos só farão a Prova Escrita de Conhecimentos para a(s) referência(s) para as quais foram admitidos e que devem comparecer munidos de documento de identificação válido, com fotografia, e esferográfica de tinta preta. A Prova Escrita de Conhecimentos realiza-se sem a consulta de qualquer material ou equipamento, incluindo legislação.

15 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro António Calado Afonso Matias*.

207971976

### Declaração de retificação n.º 753/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 7252/2014, de 19 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, e nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, retifica-se que, no n.º 11.6.1.2, onde se lê:

«Referência B)

- i) Macroeconomia
- iii) Finanças e mercados

- iv) Regulação e supervisão financeira
- v) Estrutura e organização da União Europeia»

deve ler-se:

«Referência B)

- i) Macroeconomia;
- ii) Língua inglesa;
- iii) Finanças e mercados;
- iv) Regulação e supervisão financeira;
- v) Estrutura e organização da União Europeia.»

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro António Calado Afonso Matias*.

207974713

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

#### Portaria n.º 605/2014

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E. tem necessidade de contratar a prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada da Escola Básica e Secundária de Vale de Cambra e de coordenação de segurança;

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E. foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclássificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada da Escola Básica e Secundária de Vale de Cambra e de coordenação de segurança, dará lugar a encargo orçamental em ano económico futuro, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, concedida mediante portaria de extensão de encargos;

Considerando que o procedimento tem o preço base de 143.759,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração de 11 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objeto

Fica a Parque Escolar, E.P.E. autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada da Escola Básica e Secundária de Vale de Cambra e de coordenação de segurança, até ao montante global de 143.759,00 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

#### Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

Os encargos financeiros decorrentes do contrato referido no artigo anterior terão lugar no ano económico de 2015 e serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E.P.E.

Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 23 de junho de 2014.

16 de julho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.  
207970177